



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2019

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 2019, que acresce §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que acresce §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em segundo turno de discussão regimental, na reunião ordinária do dia 7 de outubro deste ano, sem emendas.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para preparação do parecer de redação final.

Assim, somos de parecer que se dê ao referido projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2019

Acresce §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 1º Poderá ser concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o valor venal de imóveis de interesse histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Público Municipal.


§ 2º A concessão da redução prevista no parágrafo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título do imóvel, uma única vez.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Indianópolis-MG, 7 de outubro de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 7 / 10 / 2019, por unanimidade

dos presentes (7 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria